



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)**

**Número: 004527/2022**

**Processo: 9634-00 2022**

**Parecer Hitler Vagner Candido de Oliveira, Carlos Alberto Bejani Júnior, Carlos Alberto de Mello - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**I - DO RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora (CMJF) recebeu a Mensagem do Executivo nº 4527/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, contendo o Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Atendendo ao estabelecido no inc. III do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo enviou a aludida proposição a esta Casa Legislativa no prazo legal.

Nos termos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal enviou a todos os Vereadores a Mensagem do Executivo - Projeto de Lei do Orçamento de 2023 (PLOA) e seus anexos, via intranet, mediante memorando (nº 3484/2022-PRESmafc), com a informação acerca do procedimento legislativo especial, preconizado nos arts. 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227), o Processo nº [9634-00/2022](#) foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar Parecer e apresentar emendas.

Em 11 de outubro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, reunida, emitiu documento solicitando parecer da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual liberou o parecer nº 175/2022 concluindo que o projeto de lei é constitucional e legal.

Em 14 e 18 de outubro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, reunida, estabeleceu sua metodologia de trabalho, com o escopo de garantir uma eficiente, eficaz e efetiva discussão do projeto de lei orçamentário de 2023 (PLOA).



Nesse acorde, todos os Vereadores foram informados (Memorando nº 3589/2022-PRESabd) acerca dos prazos da audiência pública, reunião técnica e apresentação de emendas em Comissão.

No dia 20 de outubro, a Comissão reuniu com os Vereadores, a Assessoria do Gabinete Legislativo, o Secretário de Planejamento do Território e Participação Popular (Seppop) e as equipes técnicas da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Em 7 de novembro, foi realizada reunião com representantes do Poder Executivo, para apresentação do Manual de Emendas Parlamentares: Elaboração e Execução 2023, da Secretaria de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora.

A Comissão, no dia 16 de novembro, realizou uma nova reunião técnica com Vereadores, Assessoria do Gabinete Legislativo, Secretário da Seppop e equipes técnicas da Prefeitura e da Câmara Municipal

No dia 17 de novembro de 2022, foi realizada Audiência Pública pela Câmara Municipal, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de acordo com o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e o art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Para efetiva transparência pública, foram convocados todos os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e a Controladora Geral do Município, bem como foram convidados os Conselhos Municipais, os cidadãos e as entidades interessadas, com veiculação do convite no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, com a disponibilização do inteiro teor da Mensagem, do Projeto de Lei e de seus anexos/PLOA/2023, no site oficial da Câmara Municipal, para consulta pública.

Em continuidade à prática adotada no ano de 2021, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira autorizou o uso do sistema da Prefeitura para formalização de emendas, seguindo o modelo padronizado pela Câmara Municipal, com os aperfeiçoamentos técnicos pertinentes, a fim de garantir que os técnicos da Seppop e da Câmara Municipal fizessem a análise competente e manifestassem, orientando acerca da ordem orçamentária e financeira em relação à propositura das emendas parlamentares impositivas, nos termos legais, contribuindo, assim, para o andamento técnico cada vez mais eficaz e efetivo.



A Comissão definiu o prazo de entrega das emendas pelos Vereadores em comissão, prorrogando-o mais de uma vez, para até 6/12, a fim da efetivação de correções de ordem técnica.

Os servidores da Câmara Municipal da área legislativa e contábil, respectivamente, Diretoria Legislativa, Serviço de Análise Legislativa e Supervisão de Assessoramento e Atividades de Planejamento Orçamentário, auxiliaram a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira na análise do procedimento legislativo especial, das emendas parlamentares e demais documentos apresentados acerca da propositura de emendas, como o manual de apresentação de emendas, observando a legislação municipal, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

## II - DO VOTO DA COMISSÃO

Conforme a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu artigo 58, §5º, o projeto de lei relativo ao orçamento anual, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a análise da prestação de contas do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 72, inciso II, alínea a, item 2, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

A estrutura legal da análise orçamentária pelo Poder Público é definida com base nos arts. 165 a 169 e 198 da Constituição Federal, concomitante com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, assim como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na esfera municipal, fundamenta-se na Lei nº 14.496 de 03 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023". Ainda, baseia-se na Lei nº 14.356, de 13 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025".

A lei orçamentária anual configura-se como: instrumento de gestão fiscal, veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, o elo



entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.

De acordo com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o orçamento público, é:

"um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento onde o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito com esses recursos. É onde alocam os recursos destinados a hospitais, manutenção das estradas, construção de escolas, pagamento de professores. É no orçamento onde estão previstos todos os recursos arrecadados e onde esses recursos serão destinados".

É uma lei que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos.

Quanto à classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária - Câmara Municipal - essa está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e o Plano Plurianual de 2022-2025.

O processo legislativo vem seguindo o trâmite regimental especial, garantindo a participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Estatuto da Cidade. Essa participação se deu por intermédio de Audiência Pública e da divulgação integral do Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos no site da Câmara Municipal, destinada à consulta popular. Da mesma forma, ocorreu por meio de seus representantes legais, os quais irão, por meio de emendas, promover alterações e adequações da proposta orçamentária com vistas a atender o interesse público.

Isto posto, vislumbra-se que a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2023 está em consonância com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025, bem como às regras constitucionais e legais aplicáveis à matéria, nos termos da conclusão do parecer jurídico nº 175/2022, que dispõe:

"(...) arrimados nas disposições constitucionais, legais e doutrinárias apresentadas, concluímos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL".



Para fins de esclarecimento e aprofundamento acerca do Projeto de Lei Orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento Público da Câmara Municipal de Juiz de Fora realizou reunião técnica com a Secretaria de Planejamento, do Território e Participação Popular e solicitou à Mesa Diretora a realização da audiência pública, com a convocação de todos os Secretários Municipais, o Procurador-Geral e a Controladora Geral do Município.

Na audiência pública, os vereadores questionaram os representantes do Poder Executivo acerca do planejamento orçamentário, com ênfase na previsão de déficit para o exercício financeiro de 2023.

Na ocasião, conforme registrado em ata, indagou-se sobre quais medidas seriam adotadas em relação ao déficit. O Secretário de Planejamento, do Território e Participação Popular - Sr. Martvs da Chagas, afirmou que não há gastos desordenados na Prefeitura, que o déficit projetado será superado e que não faltará nenhum recurso. A Secretária da Fazenda, Sra. Fernanda Finotti, enfatizou que as despesas municipais estão controladas e explicou que o orçamento é uma autorização do Legislativo para o gasto do Executivo, porém só será executado se houver caixa.

O equilíbrio nas finanças públicas deve ser uma meta constante do Município de Juiz de Fora. O controle orçamentário eficiente e eficaz é obrigação, cuja implementação deve ser efetivo em 2023, de forma permanente. Deve ser uma missão a vigilância e o trabalho coletivo para o cumprimento do dever de bem governar, com responsabilidade fiscal e gestão focada em resultados para o cidadão.

Necessário o controle para que haja recursos suficientes para garantir a sempre melhoria da qualidade nos serviços de educação, de saúde e de segurança, bem como para investir em infraestrutura e viabilizar continuamente o pagamento em dia do funcionalismo, dos precatórios e dos fornecedores.

Em finanças públicas devemos estar sempre vigilantes.

Em relação ao percentual de suplementação, destaca-se que o PLOA/2023 prevê a possibilidade de se abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada.

Acerca dessa possibilidade, importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), em resposta a consulta realizada por outro Município, declarou que "a adoção de uma baliza, como a de 30% sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade".



Para fins de comparação, verifica-se que o Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021) limitou a suplementação a 30% da despesa fixada. Já para a União, lei orçamentária vigente (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) prevê o percentual de suplementação varia de 10% a 30%.

Nesse diapasão, a Comissão apresenta, em parecer, as seguintes emendas, entendendo que a proporcionalidade e razoabilidade estão atendidas:

1 - Emenda Substitutiva - Nº 1/22

O inciso II do art. 4º do Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 4527/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º(&hellip;)

(...)

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos

termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes:

(&hellip;)"

2 - Emenda Substitutiva - Nº 02/22

O art. 5º do Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 4527/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiência orçamentária, suplementadas, observado o percentual de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei."

Ademais, importa registrar que o princípio orçamentário de exclusividade estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO), nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Nesse acorde, a Comissão apresenta a seguinte emenda substitutiva, excluindo do texto da ementa, a expressão "e dá outras providências", especificando na ementa o objeto da proposição, nos termos seguintes:



### 3 - Emenda Substitutiva - Nº 03/22

A ementa do Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 4527/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2023."

## II - DAS EMENDAS APRESENTADAS

### II.1 - Emendas Impositivas Parlamentares

O §6º do art. 58, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019 e pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022, dispõe que:

"Art. 58 (&hellip;)

(&hellip;)

§6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destine-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Assim é que, foi instituído no Município de Juiz de Fora, por força das Emendas à Lei Orgânica Municipal acima mencionadas, o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais.

Para que a execução das emendas impositivas se dê de forma eficiente, dispositivos da LDO/2023, mais especificamente artigos 27, 28, 29 e 31, estabelecem requisitos de cumprimento obrigatório.



Nesse contexto, também cita-se a Lei Municipal nº 8.359, de 13 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social, concedidos pelo Poder Público Municipal.

Além disso, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que se trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

As emendas impositivas foram apresentadas e analisadas tecnicamente, com assessoramento da equipe técnica da Câmara Municipal, compreendendo o apoio da equipe técnica da Seppop.

O valor total das emendas individuais por vereador é de R\$ 1.495.344,00 sendo 50% o limite mínimo para as ações e serviços públicos de saúde, que equivale a R\$ 747.672,00.

Nesse sentido, enfatiza-se que os limites mínimos das ações e serviços públicos de saúde, bem como o limite máximo por vereador, foram respeitados.

Dessa forma, segue a relação dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência à quantidade e valor total, de acordo com o limite legal recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.



Vereadores Legislatura 2021 - 2023

Emendas ao PLOA 2023

Vereadores	Total de emendas	de Saúde	Valor das emendas	Total de emendas	de Saúde	Valor das emendas
André	13		R\$	25		R\$
Luiz Vieira da Silva			447.672,00			1.195.344,00
Antônio Santos de Aguiar	21		R\$	46		R\$
			842.672,00			1.495.344,00
Aparecida de Oliveira Pinto	32		R\$	70		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Aparecido Reis Miguel Oliveira	10		R\$	19		R\$
			347.672,00			1.095.344,00
Carlos Alberto Júnior	6		R\$	28		R\$
			705.000,00			1.295.344,00
Carlos Alberto de Mello	8		R\$	31		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Hitler Wagner Candido de Oliveira	13		R\$	44		R\$
			237.672,00			885.344,00
João Wagner de Siqueira Antoniol	11		R\$	34		R\$
			747.642,00			1.455.344,00
José Márcio Guedes	10		R\$	34		R\$
			497.672,00			1.195.344,00
Júlio César Barros	7		R\$	30		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Juraci Scheffer	12		R\$	49		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Kátia Aparecida Franco	9		R\$	19		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Laiz Perrut Marendino	12		R\$	48		R\$
			747.672,00			1.495.344,00
Luiz Otávio Fernandes Coelho	8		R\$	26		R\$
			397.672,00			1.095.344,00
Marlon Siqueira Rodrigues Martins	6		R\$	37		R\$
			497.672,00			1.245.344,00
Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado	7		R\$	37		R\$
			700.576,80			1.295.344,00
Nilton Aparecido Militão	10		R\$	21		R\$
			347.672,00			1.095.344,00
Tália Sobral Nunes	21		R\$	68		R\$
			747.672,00			1.495.344,00



Tiago	8	R\$	26	R\$
Rocha dos Santos		547.672,00		1.295.344,00
TOTAL	224	R\$	692	R\$
		11.550.970,80		25.111.536,00

As emendas individuais apresentadas estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais, e não vislumbramos óbice para seu prosseguimento e deliberação legislativa, inclusive, as seguintes emendas coletivas:

EP10970	Zé Márcio (R\$ 50.000,00), Pardal (R\$ 50.000,00) e João Wagner (R\$ 40.000,00)	R\$	Veículo adaptado para o Cemitério Municipal, com a finalidade de transporte de urna mortuária (caixão) para o sepultamento.
		140.000,00	

Nº da Emenda	Mesa Diretora - Biênio 2021-2022 Vereadores	Valor	Observação
EP10116	Juraci, Antônio Aguiar, Militão, Cido Reis e Zé Márcio (Mesa Diretora)	R\$ 14.400,00	Apolegis - Associação dos Poderes Legislativos da Zona da Mata e Vertentes CNPJ nº: 44.686.836/0001-67. Orçamento CMJF 2023.
EP10122	Juraci, Antônio Aguiar, Militão, Cido Reis e Zé Márcio (Mesa Diretora)	R\$ 80.000,00	RPPS Complementar. Fundação Família Previdência (Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE0 - CNPJ 90.884.412/0001-24. Orçamento CMJF 2023.



Quanto as emendas relacionadas abaixo, há ressalva técnica a ser feita quanto a possível execução, no entanto, em reuniões realizadas com o Executivo, foi externado o compromisso de sua efetivação, haja vista a relevância pública da sua finalidade, uma vez que está em consonância a programação municipal de bem-estar e saúde pública:

EP11035 - Ver. Wagner de Oliveira: Emenda no valor de R\$ 100.000,00 com a finalidade de destinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a ser repassada para a Associação de Produtores Rurais de Penido, inscrita no CNPJ 09.663.151/0001-02, situada na Rua Principal, 71, Penido, para aquisição de caminhão e EP11037 - Ver. Wagner de Oliveira: Emenda no valor de R\$ 510.000,00 com a finalidade de destinar à implantação da UPA no bairro Grama, região Nordeste do município, tendo em vista a dificuldade no deslocamento dos moradores da região até as UPAs mais próximas.

EP11063 - Emenda Coletiva HTO: a emenda parlamentar conjunta destinada à manutenção/adequação do espaço físico do futuro ambulatório de especialidades médicas para atendimento 100% SUS do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP, inscrito no CNPJ sob o n. 22.488.241/0002-45, com endereço na Rua Delfim Moreira, n. 62 - Bairro Centro, atendendo a população de Juiz de Fora e região polarizada, ampliando a oferta de serviços como consultas especializadas e exames de apoio ao diagnóstico. A presente emenda terá destinação dos seguintes parlamentares, e seus respectivos valores, que irão compor de forma coletiva, totalizando R\$ 2.550.000,00. Maurício Delgado - R\$ 200.000,00; Bejani Júnior - R\$ 200.000,00; Nilton Militão - R\$ 400.000,00; Zé Márcio - R\$ 250.000,00; Tiago Bonecão - R\$ 200.000,00; André Luiz - R\$ 300.000,00; Pardal - R\$ 350.000,00; Cido Reis Miguel de Oliveira - R\$ 400.000,00; e, Marlon Siqueira - R\$ 250.000,00.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sendo a matéria de competência municipal e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, não se vislumbra impedimento de ordem legal e constitucional à tramitação da proposição sob análise, estando de acordo com as regras constitucionais e legais aplicáveis ao planejamento municipal, bem como as 3 (três) emendas substitutivas da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, as 2 (duas) emendas aditivas da Mesa Diretora - Biênio 2021-2022 e as emendas aditivas de caráter impositivas apresentadas pelos Vereadores, individuais e coletivas, conforme a relação acima.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta FAVORÁVEL ao Projeto de Lei - Mensagem nº 4.527/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências", liberando para tramitação e votação em Plenário a proposição, com as emendas acima referidas.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2022.

Hitler Wagner Candido de Oliveira  
Vereador Wagner de Oliveira -  
PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB